

## Auditoria Financeira integrada com Conformidade nas Contas Anuais de 2021

DATA	Nº DO RELATÓRIO (PROCESSO ADMINISTRATIVO)	ASSUNTO	
31.03.2023	Relatório de Auditoria nº 04/2021 – PRORAD nº 5500/2021	Auditoria Financeira – Exercício de 2021	
PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA	SITUAÇÃO
<p><b>R1. RECOMENDA-SE</b> que este Tribunal, com a finalidade de mitigar o risco de distorção no Balanço Patrimonial por superavaliação do ativo, realize anualmente Teste de Recuperabilidade do ativo intangível de vida útil indefinida, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente ao que determina a NBC TSP 08, item 107 "a" e NBC TSP 09, itens 26A e 26B.</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria "A8. Ausência de teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis de vida útil indefinida" que consta do Relatório de Auditoria nº 04/2021 (PRORAD nº 5500/2021). Na ocasião, identificou-se que os softwares sob controle do TRT4 que possuem vida útil indefinida não foram objeto do teste de recuperabilidade exigido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.</p> <p>Em 14.12.2021, foi acolhida pela Diretoria-Geral proposta de constituição de comissão, pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (Setic), para realização de teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis de vida útil indefinida registrados na contabilidade do TRT4 (Documento nº 27 do PRORAD nº 2500/2020). No entanto, até o momento do presente monitoramento, não foram identificados encaminhamentos da Administração no sentido de dar prosseguimento ao procedimento sugerido.</p>	<p>Tendo em vista que não houve continuidade à solução proposta para atendimento da situação identificada, uma vez que não foi constituída, pela Setic, comissão para realização do teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis de vida útil indefinida registrados na conta contábil 1.2.4.1.1.00.00, considera-se a presente recomendação <b>NÃO IMPLEMENTADA</b>.</p>	<b>NÃO IMPLEMENTADA</b>
<p><b>R3. RECOMENDA-SE</b> que este Tribunal, a fim de minimizar o efeito da distorção na Demonstração das Variações Patrimoniais pela superavaliação das Variações Patrimoniais Diminutivas e apuração</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria "A11. Despesas incorridas em exercícios anteriores registradas em contas de VPD do exercício corrente", no qual se identificou que o TRT4 utilizava conta de variação</p>	<p>Por ocasião da realização do monitoramento da recomendação R3, observou-se que os lançamentos realizados fora do período de competência foram registrados na Conformidade Contábil apenas nos meses de março, abril e</p>	<b>NÃO IMPLEMENTADA</b>

<p>incorreta do resultado patrimonial do exercício, evidencie na Conformidade Contábil e no Relatório Contábil de Encerramento do Exercício, os registros realizados fora do período de competência, de acordo com a Macrofunção do Manual Siafi 02.03.15 – Conformidade Contábil.</p>	<p>patrimonial diminutiva (VPD) para o registro de despesas cujo fato gerador ocorreu no exercício anterior. Ainda que exista uma inviabilidade técnica para corrigir a distorção verificada – o sistema Siafi não permite o registro da forma preconizada pelas normas de contabilidade – tal situação deveria ser objeto de restrição na Conformidade Contábil e no Relatório Contábil de Encerramento do Exercício.</p> <p>Conforme documentos contidos no PROAD nº 4016/2021 (documentos nº 22, 23, 29, 30, 33 e 34), a Administração do Tribunal procedeu ao registro de tal restrição nos meses de março, abril e maio de 2022 por meio da restrição contábil “748 – demais incoerências – Balanço Patrimonial”.</p>	<p>maio de 2022. Apesar da distorção não ter sido corrigida, tal restrição deixou de ser registrada após esse período.</p> <p>Além disso, foram identificados lançamentos de despesas cuja competência datava de 2021 como VPD de 2022 (documentos hábeis 2022NP000738, 2022NP000931, 2022NP419662, 2022FL000143, 2022RP000199), nos meses de junho, agosto e setembro, sem o respectivo registro da restrição na conformidade contábil, no Relatório Contábil de Encerramento do Exercício (documento nº 9 do PROAD nº 556/2023) e na Declaração Anual do Contador (documentos nºs 10 e 14 do PROAD nº 556/2023). Houve também lançamentos dessa natureza em janeiro de 2023 (documentos hábeis 2023NP419992, 2023NP419994, 2023NP419996, 2023NP419997, entre outros), sem a respectiva restrição na conformidade contábil desse mês (documento nº 60 do PROAD nº 4016/2021).</p> <p>Pelo exposto na análise, considera-se a recomendação R3 <b>NÃO IMPLEMENTADA</b>.</p>	
<p><b>S1. SUGERE-SE</b> que este Tribunal, a fim de atender ao princípio da eficiência e evitar os impactos causados pela desvalorização monetária, avalie a conveniência e a oportunidade de aplicar na Conta Única os recursos financeiros relativos ao Superávit Financeiro de exercícios passados, das fontes de recursos passíveis de aplicação, enquanto estes não puderem ser utilizados para abertura de créditos adicionais, em conformidade com as orientações definidas</p>	<p>A presente sugestão foi elaborada em decorrência da Oportunidade de Melhoria “OM1. Aplicação financeira dos saldos da conta Limite de Saque com Vinculação de Pagamento”.</p> <p>Em 19.04.2022, a Administração do TRT4, a fim de dar encaminhamento à situação que originou a presente sugestão, encaminhou o Ofício TRT4 DG nº 135/2022 para Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho pedindo orientações em relação à possibilidade de</p>	<p>Tendo em vista o teor da Nota Técnica SEOFI.CSJT nº 02/2022, publicada em resposta a questionamento do TRT4 acerca da presente sugestão, bem como a adoção de seu entendimento pela Presidência do TRT4, considera-se a presente sugestão <b>IMPLEMENTADA</b>.</p>	<b>IMPLEMENTADA</b>

<p>na Macrofunção do Manual Siafi 02.03.47 – Aplicações Financeiras.</p>	<p>investimento dos recursos relativos ao Superávit Financeiro de exercício passados (documento nº 17 do PROAD nº 8097/2021). O CSJT respondeu aos questionamentos por meio do Ofício Circular CSJT.SG.SEOFI nº 49/2022 e da Nota Técnica SEOFI.CSJT nº 02/2022, datada de 07.06.2022, afirmando que os recursos financeiros da fonte 0170 fazem parte das disponibilidades da Conta Única do Tesouro e são remunerados de acordo com as previsões da Medida Provisória nº 2179–36 de 2001 e que a inclusão dos recursos fruto de um possível investimento feito pelos TRTs implicaria corte da mesma proporção por força da Emenda Constitucional nº 95/2016 (documento nº 21 do PROAD nº 8097/2021). Em decisão de 02.08.2022, a Presidência do TRT4 acolheu a sugestão da SA de adotar o entendimento da Nota Técnica SEOFI.CSJT nº 02/2022 de inexistência de necessidade de investimento diretamente pelo TRT4 dos recursos financeiros relativos ao Superávit Financeiro (documento nº 24 do PROAD nº 8097/2021).</p>		
<p><b>S2. SUGERE-SE</b> que este Tribunal, a fim de melhorar a compreensão por parte dos usuários das informações referentes às transações subjacentes às demonstrações contábeis, avalie a conveniência e a oportunidade de padronizar o preenchimento do campo de observação dos documentos contábeis, em conformidade com a norma de contabilidade Interpretação Técnica ITG 2000, que estabelece critérios e procedimentos para serem adotados para</p>	<p>A presente sugestão foi elaborada em decorrência da Oportunidade de Melhoria “OM2. Padronização do campo ‘Observação’ dos documentos contábeis”. Tal sugestão objetiva melhorar as características qualitativas da informação contábil, a partir da inserção de dados mais completos que permitam aos usuários da informação identificar a natureza das transações registradas nas demonstrações contábeis do TRT4 e a documentação pertinente.</p> <p>Em 03.05.2022 foi enviada orientação, via e-mail,</p>	<p>Em análise ao campo ‘Observação’ dos documentos lançados ao longo de 2022, constatou-se a recorrência de registros com informações insuficientes para a adequada compreensão dos usuários da informação contábil. Também foi identificado que, apesar da orientação emanada pelo Sr. Contador Responsável, a qual não é observada pelos operadores do sistema Siafi, não houve uma padronização efetiva do preenchimento de tal campo, tampouco melhora nos registros ao longo</p>	<p><b>NÃO IMPLEMENTADA</b></p>

escrituração contábil de fatos patrimoniais da entidade.	do contador do TRT4 com alguns requisitos mínimos a serem incluídos no campo observação do documento hábil no SIAFI: a) número do processo administrativo relacionado ao lançamento contábil; b) a motivação (histórico); c) o número de referência (documento fiscal e/ou contrato ou outra referência) e; d) competência do lançamento (documento nº 03 do PROAD nº 3966/2022).	do exercício.  Verificou-se que a partir de abril de 2022, foram registradas restrições na Conformidade de Gestão quanto à insuficiência das informações inseridas no campo 'Observação' de documentos contábeis registrados no Siafi. Apesar das falhas terem sido detectadas e registradas na Conformidade de Registros de Gestão, não foram realizadas ações visando sanar os problemas evidenciados.  Ademais, no decorrer do exercício de 2022, não houve registro na Conformidade Contábil com a restrição <b>731–Erro/insuficiência descrição campo observação</b> , que tem como propósito destacar o preenchimento de documentos de entrada de dados do Siafi com erro ou insuficiência de informações no campo observação.  Dessa forma, considera-se a presente sugestão <b>NÃO IMPLEMENTADA</b> .	
--	---	---	--